



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.774/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a Regulamentação dos artigos 28 a 31 da Lei Municipal nº 2.055/2019, que dispõe sobre o Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Céu Azul – FIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com o objetivo de dar cumprimento ao art. 29 da Lei Municipal nº 12.055/2019 de 13 de junho de 2019, resolve e DECRETA:

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

Capítulo I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º Este decreto regulamenta os artigos 28 à 31 da Lei Municipal nº 2.055/2019 de 13 de junho de 2019, que cria o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Art. 2º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção à criança e ao adolescente, em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 3º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo único. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Os recursos do FIA serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, que integrará o orçamento do Município.

Capítulo II DA GESTÃO CONTÁBIL DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 5º O gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA se dará da seguinte forma:

I - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a qual caberá as seguintes atribuições:

- a) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções e Editais do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- b) autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e adolescente, nos termos das Resoluções e Editais do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- c) encaminhar bimestralmente ao CMDCA, relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas;
- d) encaminhar ao CMDCA a cada ano, relatório financeiro contendo o valor da arrecadação anual e o valor disponível para a partilha, relativo ao ano anterior, tendo como referência a data de 31 de dezembro, a fim de subsidiar a elaboração do Plano de Aplicação Anual do Fundo pelo CMDCA;
- e) coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- f) acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
- g) fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- h) encaminhar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da Internet, de cada ano, em relação ao ano calendário anterior;
- i) desmobilizar mediante solicitação do contribuinte, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- j) manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- k) observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

II - Pela Secretaria Municipal de Finanças:

- a) registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- b) registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

c) manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de acordo com a legislação vigente;

d) emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Art. 6º O nome do doador ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 7º As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela ordenação de despesas e prestação de contas.

Art. 8º Fica nomeado, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FIA, o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Capítulo III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FIA MUNICIPAL

Art. 9º A gestão deliberativa do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deverá ter um número de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e de conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo mantida em instituição financeira oficial de crédito.

§ 1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 4º A destinação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, se dará por meio da elaboração do Plano de Ação Bienal e do Plano de Aplicação Anual, com a definição das ações prioritárias e dos critérios para utilização dos recursos, devidamente deliberados pela plenária do CMDCA, devendo a Resolução que a materializar ser publicada no Órgão Oficial do Município e Jornal de circulação utilizado pelo Município.

§ 5º A destinação de recursos para programas desenvolvidos por Entidades não Governamentais, deverá respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 4.860 de 09 de novembro de 2016, os quais dispõem sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

§ 6º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Capítulo IV DA GESTÃO POLÍTICA E ESTRATÉGICA DO FIA

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em relação ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, sem prejuízo das demais atribuições.

I - participar e contribuir na elaboração da Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA do Município;

II - elaborar e aprovar o Plano de Ação Bienal, assegurando o cumprimento prioritário das metas do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais planos municipais complementares no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - elaborar e aprovar o Plano de Aplicação Anual do FIA, contendo as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação Bienal;

IV - estabelecer procedimentos e critérios para a utilização dos recursos, por meio de Resoluções e Editais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

V - solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social, procedimento para a formalização de parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - indicar membros para compor Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias, Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, cujas atribuições serão dispostas em Resolução;

VII - elaborar e deliberar cronogramas e prazos para a aplicação e execução dos recursos do FIA;

VIII - tornar público os valores de arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo, anualmente;

IX - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, por intermédio de relatórios, relatório físico financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

X - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, segundo critérios e meios definidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

XI - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA com o apoio do executivo municipal;

XII - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Parágrafo único. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Capítulo V

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Art. 12. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais;

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com a priorização de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social sendo: situação de rua, drogadição, vítimas de abuso sexual, físico e psicológico, de trabalho infantil, negligência e demais violações de direitos;

II - destinação obrigatória de percentual para serviços de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, mediante expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e certificado pelo Controle Interno quando à justificação de sua relevância para o desenvolvimento dos protegidos pela Lei nº 8.069/90;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º O CMDCA ao elaborar e aprovar o Plano de Ação Bial, deverá assegurar o cumprimento prioritário das metas do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais planos municipais complementares no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para:

I - transferência de recursos do Fundo sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

III - multas, juros e encargos bancários;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

IV - amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;

V - sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;

IV- anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;

VII - benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;

VIII - proventos e pensões, mesmo que de servidores que a atividade tenha sido desempenhada no setor da criança e do adolescente;

IX - despesa de pessoal dos quadros do Município;

X - pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal do Município, realizada em horário fora do expediente, ou não;

XI - ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente;

XII - entidades não governamentais que tenham tido prestação de contas julgadas irregulares;

XIII - entidades não governamentais e unidades governamentais que não estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMDCA, há no mínimo 1 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMDCA, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros.

Art. 14. O financiamento dos planos de trabalho e aplicação pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 15. Desde que amparada em legislação específica e condicionada à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados.

Art. 16. O saldo positivo do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA apurado em balanço anual, será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo.

Capítulo VI

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA utilizados para o financiamento dos planos de trabalho e aplicação, desenvolvidos por unidades governamentais ou entidades não governamentais, estão sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - a relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados por meio de resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

III - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para cada exercício;

IV - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos planos de trabalho e aplicação beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Art. 19. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento, conforme padrão estabelecido pelo CMDCA.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os recursos do FIA devem ser geridos em conformidade com a Legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias especialmente o Decreto nº 5.534/2018 de 13 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, 19 de dezembro de 2019.


Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço: www.ceuazul.pr.gov.br

Dia:

19/12/2019

Página:

4 a 8 EDIÇÃO 2327